



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**CONTRATO N.º 24054445**

**AQUISIÇÃO DE 6 APARELHOS DE DETEÇÃO DE GASES PARA O REGIMENTO DE SAPADORES  
BOMBEIROS DE LISBOA**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Processo n.º 2/RSB/2024, ajuste direto para aquisição de 6 aparelhos de deteção de gases para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, autorizado por despacho do Sr. Vereador [REDACTED], exarado em 05/07/2024, à margem da Informação [REDACTED], no uso da competência delegada e subdelegada nos [REDACTED], e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de despacho exarado em 21/08/2024, [REDACTED].

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Sr. Vereador, [REDACTED]

[REDACTED] de harmonia com a [REDACTED]



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

E-----

**SEGUNDO OUTORGANTE – Sewerin Portugal Unipessoal, Lda.** Sociedade por Quotas, com o NIPC 514895861, com Sede na Rua do Senhor dos Milagres, n.º 16, 2.º Esq.º, Distrito e Concelho de Aveiro Freguesia: Glória e Vera Cruz 3800 261 Aveiro, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com capital social de 50.000,00 Euros, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED] neste ato representado por [REDACTED], com poderes para o ato verificados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **6 aparelhos de deteção de gases para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª - Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor respetivamente, de **€ 15.849,85** (quinze mil, oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, na Orgânica S13.00/10048, com a classificação orçamental, económica de despesa D.07.01.10.02 – Outros F1.P001.01, Marcador – 302, Centro de Custos -M02A01, e que terá reflexos financeiros no ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 5324003474, DFD n.º 5024001157 e documentos de compromisso n.º 6424002903.-----

2. Os bens objeto do presente contrato classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos CPV: CPV 38543000-3 - EQUIPAMENTO PARA DETECÇÃO DE GÁS, indicados no anexo I ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008. -----  
-----

3. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----  
-----

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----  
-----

5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

#### Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua assinatura ou no dia da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à completa entrega dos 6 aparelhos de deteção de gases para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, que constituem o objeto do contrato, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----  
-----

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----  
-----

3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido à entrega da totalidade dos bens objeto do contrato ao pagamento do valor total adjudicado. -----  
-----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup> –Local da Entrega dos Bens**

Os bens serão entregues nas instalações do segundo outorgante o Município de Lisboa/ Regimento Sapadores Bombeiros de Lisboa, sitas na Rua Dr. José Espírito Santo, Lisboa na Coordenação e Intervenção em Substâncias Perigosas (CISP)- no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da outorga do contrato. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup> – Gestor do contrato**

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato [REDACTED] e para as suas ausências e impedimentos, foi designado o [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup> – Caução**

De acordo com o n.º 17 do Convite Para Apresentação da Proposta, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.-----

-----  
-----  
-----

-----O Presente Contrato é constituído por cinco páginas será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel em duplicado ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

-----  
-----  
-----

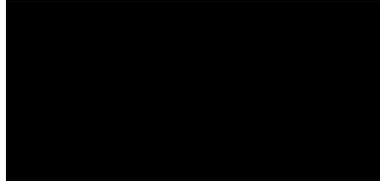
FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 16 DO CONVITE-----

Assim o disseram e outorgaram, -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS**

O 1.<sup>a</sup> Outorgante



( \_\_\_\_\_ )

O 2.<sup>o</sup> Outorgante

